



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.042, de 02 de setembro de 2020

Dispõe sobre o cálculo, a diferença e os procedimentos para o recolhimento à ARSESP, pela Concessionária Gás Brasileiro Distribuidora SA, dos valores complementares da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1.025, relativas ao exercício de 2020.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar Nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, nos termos do Decreto nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 927, de 06 de dezembro de 2019, fixou os valores das parcelas mensais da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo a serem recolhidos no exercício de 2020, pela Concessionária Gás Brasileiro Distribuidora SA, com base no faturamento de 2018, obtidos através das demonstrações contábeis auditadas;

Considerando que as demonstrações contábeis da Concessionária, do exercício de 2019, foram auditadas e aprovadas conforme Parecer do Comitê de Auditoria de 20 de março de 2020;

Considerando o parágrafo 4º, do Artigo 1º, da Deliberação ARSESP nº 927, de 06 de dezembro de 2019, que prevê o ajuste dos valores devidos da TRCF e sua complementação após publicação do balanço de 2019;

Considerando as alterações no recolhimento fixado pela Deliberação ARSESP nº 987, de 16 de abril de 2020, que promoveu um “diferimento no pagamento pela Gás Brasileiro Distribuidora S/A da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, relativa ao período de maio de 2020 a dezembro de 2020, em caráter excepcional e transitório, em razão dos impactos causados pela disseminação do COVID-19” o cálculo da parcela de Dezembro de 2020, referente a complementação, foi reduzida na mesma razão (50%) conforme previsto na deliberação;

Considerando que as informações dos valores dos créditos oriundos do regime de não-cumulatividade do PIS/PASEP e COFINS, já foram apresentados pela Concessionária e contemplados para efeito de aplicação do disposto no Parecer PAT nº 005/2015, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que esses créditos venham a compor a base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização –TRCF;

Considerando que quaisquer divergências de valor ou critério adotado que forem constatados nas informações fornecidas pela Concessionária, em face do que estabelecem a Lei Complementar nº 1.025/2007 e o Decreto nº 52.455/2007, serão objeto de ajuste no valor das parcelas de recolhimento da Taxa de Regulação e Fiscalização no exercício de 2021,

DELIBERA:

Art.1º. Fixar, para recolhimento junto à última parcela (duodécimo) de dezembro de 2020, o valor a título de ajuste da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, conforme demonstrado no Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único - O valor a ser recolhido pela Concessionária Gás Brasileiro Distribuidora S.A., a título de ajuste da diferença da TRCF, relativo a última parcela de 2020, foi obtido a partir da aplicação da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF sobre a receita líquida de 2019, conforme demonstrações financeiras auditadas, deduzindo-se o valor fixado anteriormente com base na receita líquida de 2018, divulgado pela Deliberação ARSESP nº 927, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A parcela do mês de dezembro de 2020, fixada pela Deliberação ARSESP nº 927, deverá ser recolhida considerando o ajuste, conforme discriminado no Anexo I desta deliberação, com vencimento em 10/12/2020.

Art. 3º. Na hipótese de atraso no pagamento, a partir da data de vencimento, haverá incidência de juros legais e multa de 10% (dez por cento), conforme parágrafo 2º, artigo 6º, do Decreto 52.455 de 07 de dezembro de 2007.

Art. 4º. A diferença nos valores de TRCF, relativa ao diferimento no pagamento definido por meio da Deliberação ARSESP nº 988/2020, deverá ser paga em 24 (vinte e quatro) meses, conforme Art. 3º da referida deliberação.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /09/2020

Este texto não substitui o publicado no DOE de /09/2020

Anexo I

Cálculo Complementar da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF para o Exercício de 2020 – Gás Brasileiro Distribuidora S.A.

Demonstrativo	Valores em R\$
1 - Receita Operacional Bruta em 2019	715.896.095,32
2 - Impostos Incidentes sobre a Receita Bruta	- 174.026.464,59
3 - Abatimentos e Cancelamentos	-
3 - Receita Operacional Líquida do Exercício de 2019 (1-2-3)	541.869.630,73
5 - Crédito de PIS e COFINS *	46.814.561,37
6 - Base para Cobrança da Taxa de Fiscalização	588.684.192,10
7 - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização	0,50%
8 - Valor a recolher no Exercício de 2020 (6x7)	2.943.420,96
9 - Valor informado a ser recolhido no Exercício de 2020 - Deliberação nº 927	2.298.133,15
10 - Valor informado a menor relativo a 2020 (8-9)	645.287,81
11 - Parcela fixada para Dezembro de 2020 - Deliberação nº 927	191.511,16
12 - Diferença a menor apurada	645.287,81
13 - Parcela total a ser recolhida em Dezembro de 2020 (11+12)	836.798,97
14 - Desconto de 50% sobre parcela total de Dezembro de 2020 (13) - Deliberação nº 988 (-) (deverá ser paga em 24 (vinte e quatro) meses, conforme Art. 3º da Deliberação ARSESP nº 988/2020)	418.399,49
15 - Parcela a ser recolhida em Dezembro de 2020 (13-14)	418.399,49

Fonte: Gás Brasileiro - Demonstrações Contábeis 2019

* Parecer da Procuradora de Assuntos Tributários - PAT 005/2015